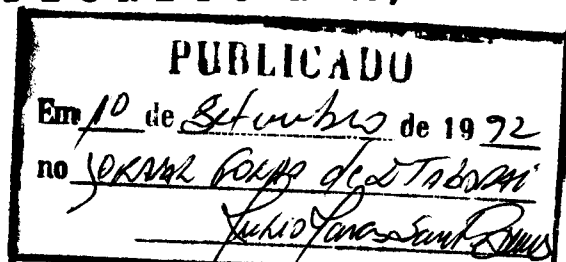




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 79, DE 27 DE AGOSTO DE 1992.



Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, os imóveis que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAI, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, 5º, alíneas "c", "d" e "e" e 6º do Decreto lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinados com o artigo 103, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando a necessidade de socorrer com urgência algumas famílias, em Tanguá-Vila Cortes, 5º distrito deste Município.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial as áreas de terras, denominadas lotes, com a superfície de 1.440,00m² (hum mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), constituído dos lotes números 03 - 08 - 09 e 10, da quadra 01, do Conjunto Residencial Tanguá, zona urbana do 5º distrito deste Município, de propriedade de **EMPRESA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL FLUMINENSE, S.A.**, com Promessa de Compra e Venda, feita a **IMOBILIÁRIA IRMÃOS - MARQUES LTDA.**, com sede na cidade de Niterói-RJ., com as seguintes metragens e confrontações : **lote 03**, terreno com 360,00m², medindo 12,50m de frente para a rua "C"; 15,70m de fundos com parte dos lotes 08 e 09; 24,10m do lado direito com o lote 04; e 33,50m do lado esquerdo com o lote 02 - **lote 08**, terreno com 360,00m², medindo 12 X 30,00m, com frente para a rua "E"; fundos com parte dos lotes 03 e 04; lado direito com o lote 09; e lado esquerdo com o lote 07 - **lote 09**, terreno com 360,00m² medindo 12 X 30,00m, com frente para a rua "E"; fundos com parte dos lotes 02 e 03; lado direito com o lote 10; e lado esquerdo com o lote 08 - **lote 10**, terreno com 360,00m², medindo 14,85m de frente, em dois segmentos, sendo 7,00m em linha reta para a rua "E" e 7,85m em linha curva na confluência das ruas "E" e "D"; fundos com o lote 11, medindo 12,00m lado direito 25,00m com a rua "D"; e 30,00m do lado esquerdo com o lote nº 09.

Art. 2º. Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acha-se arquivada na Prefeitura Municipal a planta dos imóveis desapropriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarado de urgência, para efeito do artigo 15, do Decreto lei número 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Destina-se a desapropriação, objeto do presente, o assentamento de algumas famílias que encontram-se localizadas em - área de risco e sem recursos.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de - sua publicação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Itaboraí, 27 de agosto de 1992.


SÉRGIO ALBERTO SOARES
Prefeito Municipal